

Graduação

Regulamento das Atividades Complementares

2019

Área responsável: Secretaria Acadêmica de Graduação

Data de publicação: março/2019

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Parágrafo Único: As Atividades Complementares "são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade (Resolução Nº 4 do CNE, de 13 de julho 2005, art. 8)".

As Atividades Complementares somam à experiência de aprendizagem Insp^{er}. Suas temáticas, contextos e abordagens compõem uma formação humanística, profissional e acadêmica abrangente que reforça a missão do Insp^{er} de desenvolver indivíduos com excelente base acadêmica e cultura geral, capazes de lidar com as complexidades da sociedade e das organizações.

Art. 1º O presente regulamento determina o escopo das Atividades Complementares dos cursos de graduação do Insp^{er}, sendo indispensável o cumprimento integral da carga horária associada a essas atividades para a colação de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares integram o currículo pleno dos cursos de graduação do Insp^{er} e representam 80 (oitenta) horas da carga horária total que deve ser cumprida nos cursos de Administração e Economia ou 100 (cem) horas da carga horária total que deve ser cumprida nos cursos de Engenharia. Assim sendo, só são consideradas como parte do registro acadêmico do aluno aquelas cursadas após o ingresso no curso de graduação.

Art. 3º As horas referentes às Atividades Complementares são passíveis de aproveitamento nos casos de: dupla titulação, transferência interna ou reingresso no Insp^{er} (por alunos jubilados em função de desempenho acadêmico). Vale frisar que o aproveitamento dessas atividades não é automático e deve responder aos princípios, orientação e normas que regem as atividades complementares do Insp^{er}.

Art. 4º As Atividades Complementares podem ser cursadas ou desenvolvidas de forma fracionada ao longo dos 8 (oito) períodos letivos que compõem a graduação dos cursos de Administração e Economia ou dos 10 (dez) períodos letivos que compõem a graduação dos cursos de Engenharia.

Art. 5º Os alunos que se inscreverem em uma Atividade Complementar oferecida pelo Insp^{er} e que, posteriormente, desejarem cancelar a participação na atividade, deverão fazê-lo apenas durante o período aberto de inscrição para cada atividade.

Art. 6º As horas referentes às Atividades Complementares poderão ser realizadas no Insp^{er} ou em outras instituições a partir do início das aulas do primeiro semestre letivo do curso.

Art. 7º Os alunos que desejarem ministrar Atividades Complementares devem procurar o Núcleo de Carreiras. A atribuição de horas complementares, nestes casos, leva em consideração os seguintes critérios:

- a) caso a atividade complementar ministrada pelo aluno obtenha a nota de avaliação de desempenho entre 3,00 e 4,00, serão atribuídas o dobro de horas contempladas na atividade;
- b) caso a atividade complementar ministrada pelo aluno obtenha a nota de avaliação de desempenho entre 1,00 e 2,99, serão atribuídas apenas as horas da atividade.

Art. 8º A pontuação das Atividades Complementares ocorrerá de acordo com as seguintes considerações:

- a) As **horas serão atribuídas semestralmente, respeitando-se o teto máximo de 20 horas por atividade** (exceto intercâmbio de longa duração, com duração de pelo menos um semestre, para o qual o teto máximo é de 30 horas), mediante comprovação adequada da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- b) As atividades realizadas em instituições externas ao Inspere somente serão passíveis de validação mediante a apresentação de certificado/comprovante de participação e conclusão com a especificação do número total de horas dedicado ao cumprimento do curso.

Art. 9º As horas complementares referente às atividades serão computadas apenas uma vez. Desta forma, atividades realizadas em duplicidade, ainda que em períodos diferentes, não serão consideradas.

Art. 10º Somente aos alunos de Ciências Econômicas as horas realizadas no Estágio poderão ser consideradas como Atividade Complementar - dado que a disciplina não é componente curricular obrigatório do curso -, respeitando o teto máximo de 20 horas por semestre.